



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.649, DE 01 DE JULHO DE 2022.
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Muzambinho/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social.

Parágrafo único. O CMDI ancora-se na Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e na Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Compete ao CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado às autoridades competentes;

II - propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

III - articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

IV - opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços de atendimento aos idosos;

V - organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e vida saudável;

VI - estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na temática do idoso;

VII - promover o desenvolvimento de projetos que contem com a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

etc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII - incorporar preocupações manifestadas pela sociedade, e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

IX - promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário;

X - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos.

Art. 4º O CMDI será composto por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, titular e suplente;

II - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente;

III - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

IV - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, titular e suplente;

V - 2(dois) representantes da Câmara Municipal de Muzambinho, titular e suplente;

VI - 2(dois) representantes da população idosa do município, titular e suplente;

VII - 2(dois) representantes de instituições que cuidem de pessoas idosas, situadas no município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos, indicado pela respectiva instituição, titular e suplente;

VIII - 2(dois) profissionais especializados em atendimento ao idoso, representantes da sociedade civil, titular e suplente.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de decreto.

Art. 5º Os membros do CMDI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;

§ 2º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 6º O CMDI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Alc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º As funções dos membros do CMDI instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.

Art. 8º A organização e o funcionamento do CMDI serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As reuniões do CMDI serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 01 de julho de 2022



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 01 / 06 / 2022
193006